## DECRETO Nº 9.997 DE 22 DEZEMBRO DE 2023.

(Publicado na Gazeta Municipal nº 771, de 26/12/2023)

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE DATA DE VENCIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, BEM COMO SOBRE O SEU PAGAMENTO EM PARCELAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos ou atividades, Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Taxa de Vistoria de Veículo de Aluguel e das taxas previstas nos incisos III, VI e VII, do § 2º do art. 266, da Lei Complementar nº 043/97, para o exercício de 2024;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 267-A e 277 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1977;

**CONSIDERANDO** as normas contidas no § 3°, do art. 1° e no § 2°, do art. 3°, ambos, da Lei Federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2°, do Decreto Federal n° 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 6.598, de 11 de novembro de 2020, promulgada pela Câmara Municipal de Cuiabá;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de regulamentar o procedimento para pagamento em quota única ou em parcelas do valor das taxas na concessão da licença, na renovação ou na sua alteração, referidas no art. 267-A, da Lei Complementar nº 043/97.

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica definido o dia 31 (trinta e um) de janeiro como data de vencimento das taxas de fiscalização e das taxas para renovação de Licença para Funcionamento de Estabelecimento e Atividades no exercício de 2024, para todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município na forma do art. 180 da Lei Complementar nº 043/97.
- **Art. 2º** As taxas das novas licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos ou atividades, no exercício de 2024, terão como vencimento o último dia útil de mês de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.
- **Art. 3º** As taxas previstas no art. 1º deste Decreto serão lançadas e arrecadadas em quota única ou em até 06 (seis) parcelas, tendo o seu primeiro vencimento previsto para 31 de janeiro de 2024, e as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes, dentro do exercício de 2024.
- § 1º Será concedido o desconto de 10% para o pagamento da quota única até 31 (trinta e um) de janeiro de 2024.
- § 2º Considera-se feita a opção pelo pagamento parcelado mediante o adimplemento da primeira parcela no prazo de vencimento.

- § 3º O pagamento parcelado poderá ser realizado na concessão da primeira licença, na sua renovação ou na alteração da mesma, e não poderá ser inferior a R\$ 70,71 (Setenta Reais e Setenta e Um Centavos).
- § 4º A guia DAM Documento de Arrecadação Municipal contendo a quota única ou as parcelas para o recolhimento desses específicos Tributos no exercício de 2024, estará disponível e deverá ser impressa no site https://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portalfazenda/PortalContribuinte/Home, ou no endereço para atendimento presencial: CIAC Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte Rua Barão de Melgaço, 3814 Centro Cuiabá- MT.
- § 5º Os contribuintes que não conseguirem acessar e/ou emitir a Guia DAM no endereço https://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portalfazenda/PortalContribuinte/Home, até 26 (vinte e seis) de janeiro de 2024 deverão, obrigatoriamente, procurar atendimento presencial no CIAC Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte Rua Barão de Melgaço, 3814 Centro Cuiabá- MT, ou pelos telefones 3317-5614, 3317-5621 e 3317- 5631.
- **Art. 4º** O atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela importará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, a aplicação de todos os acréscimos legais respectivos e sua inscrição em dívida ativa em até 90 (noventa) dias do inadimplemento.
- **Parágrafo único.** O saldo devedor dessas obrigações tributárias, após o vencimento antecipado das parcelas vincendas, ensejará sua inscrição em Dívida Ativa do Município em até 90 (noventa) dias do inadimplemento e subsequente protesto extrajudicial.
- **Art. 5º** Sem prejuízo ao Decreto do Executivo Municipal, o lançamento e cobrança de taxas decorrentes de renovação de Alvará de Vigilância Sanitária e de Vistorias Veiculares, observará as datas de vencimentos consoantes as suas leis de regências.
- **Art. 6º** O direito de o particular iniciar sua atividade de baixo risco no Município de Cuiabá, independentemente da expedição de alvará, não impede o Município de exercer o poder de polícia administrativa sobre essas atividades, e realizar a cobrança das taxas sobre a manifestação de poder, não se aplicando ao direito tributário o disposto no art. 3º da lei nº 13.874/19, conforme expressa previsão no art. 1º, § 3º, da mesma norma.
- **Parágrafo único.** A fiscalização de que trata o caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à órgãos ou autoridades competentes do Município de Cuiabá.
- **Art. 7º** O disposto neste Decreto não prejudica o exercício do direito de que trata o art. 3°, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
- **Art. 8º** As atividades econômicas consideradas de baixo risco são as discriminadas no anexo único de que trata a Lei nº 6.598, de 11 de novembro de 2020.
- Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO DE CUIABÁ